



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 1 de 45

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### EMUS - Empresa Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024

##### Processo nº 009/2024. Dispensa nº 007/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e reservatório.

Contratada: Essencial Control Dedetizadora Ltda. CNPJ. nº 22.181.159/0001-92 - Valor Global R\$ 7.280,00 - Vigência: 12(doze) meses.

Firmado em 25/04/2024.- Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

#### Termo de Convênio

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### Extrato de Termo de Convênio - Processo Secretaria Executiva nº 1.624.2023.

Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, tendo como participantes os seguintes Municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista: "Bertioga, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente." Objeto: Executar o Serviço Regional de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade do SUAS, em sintonia com a resolução CNAS nº109/2009, de 11 de novembro de 2009, que trata da tipificação nacional dos serviços sócio assistenciais e a Lei nº 13827 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

MONICA MELO GOMES DA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 2 de 45

### TERMO DE CONVÊNIO ADM Nº 11 /2023

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BERTIOGA, CUBATÃO, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUIBE, PRAIA GRANDE E SÃO VICENTE, PARA O SERVIÇO REGIONAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA LOCALIZADO NA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA, CONFORME RESOLUÇÃO SEDS Nº 67, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 CONSIDERANDO A PORTARIA CIB/SP-26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 E A DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº050, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Por este instrumento de convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Centro – Bertioiga/SP, CEP:11.250-000, inscrito no CNPJ sob n.º 68.020.916/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **CAIO ARIAS MATHEUS**, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 257.626.498-06 e no RG sob o n.º 26.469.433-8; o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Emancipadores S/N, Centro - Cubatão , CEP: 11510-900, inscrito no CNPJ sob n.º47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Sr.(a) Prefeito Municipal **ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 133.863.968-44 e no RG sob o n.º 22.546.661-2; o **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Washington Luiz, 75 Centro, Itanhaém, CEP:11.740-000, inscrito no CNPJ sob n.º 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Sr.(a) Prefeito Municipal **TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 261.170.218-79 e no RG sob o n.º 25.187.198-8; o **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getúlio Vargas, 67, Centro - CEP:11.730-000, inscrito no CNPJ sob n.º46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo Sr.(a) Prefeito Municipal **MARCIO MELO GOMES**, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 259.206.838-48e no RG sob o n.º 27.794.534-9; o **MUNICÍPIO DE PERUIBE**, pessoa jurídica de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 3 de 45

direito público interno, com sede a Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro – Peruíbe/SP – CEP: 11.770-122, inscrito no CNPJ sob n.º 46.578.514.0001/20, neste ato representado pelo Sr.(a) Prefeito Municipal **LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, Brasileiro, inscrito no CPF266.359.488-13 n.º e no RG sob o n.º30.131.515-2, o **MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pres. Kennedy, 9000 - Nova Mirim, Praia Grande - SP, CEP: 11704-900, inscrito no CNPJ sob n.º46.177.531/0001-55, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, Brasileira, inscrita no CPF n.º 902.593.008-53 e no RG sob o n.º9.995.320-1; e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Frei Gaspar, 384, Centro – São Vicente, CEP:11.310-060, inscrito no CNPJ sob n.º 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO**, Brasileiro, inscrito no CPF n.º CPF: 325.762.868-44 e no RG sob o n.º 48710337, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADES

Executar o **Serviço Regional de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência**, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, em sintonia com a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Lei nº 13.827 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º - Este termo de convênio tem por finalidade a execução em conjunto de ações para gerenciamento do Serviço Regional de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência no âmbito dos municípios convenientes ofertando acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

§2º - O serviço deve ser desenvolvido em local sigiloso, sendo obrigatório a todos os convenientes manter sigilo quanto à identidade das usuárias.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Considerando que o serviço será custeado com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de cada Município parceiro.

Os Municípios obrigam-se a:

- ✓ Executar, acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- ✓ Responsabilizar-se pelas ações acordadas neste convênio;
- ✓ Gerenciar previsão orçamentária de aporte necessário a execução dos objetivos deste convênio, assim como efetuar os repasses financeiros na data apazada garantindo recurso financeiro para o contrato de rateio;
- ✓ Realizar articulação junto à rede direta e indireta das Proteções: Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, bem como os Conselhos afetos, com vistas ao levantamento de dados junto às instituições e serviços para avaliar os critérios do atendido.
- ✓ Apreciar e sugerir medidas de melhorias do serviço e aperfeiçoamento do serviço prestado;
- ✓ O Município sede deverá formalizar aos Municípios parceiros qualquer intercorrência durante a execução do Serviço referente aos atendidos em seu Município;
- ✓ O Município sede deverá manter o serviço socioassistencial de forma contínua, sem interrupção, mesmo em caso de troca de gestão municipal.
- ✓ Os Municípios deverão realizar estudos destinados à formação / capacitação continuada de recursos humanos nas áreas afetas a finalidade deste convênio.
- ✓ Os Municípios deverão apreciar em conjunto critérios taxativos para definição dos atendidos;
- ✓ Os Municípios deverão indicar representantes (titular e suplente) para compor Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público que selecionará OSC interessada na execução do Serviço. A indicação deverá ser formalizada através de Portaria;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 5 de 45

- ✓ Os Municípios deverão indicar representantes (titular e suplente) para compor Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria que executará a pretensa contratação. A indicação deverá ser formalizada através de Portaria;
- ✓ Os Municípios deverão indicar representantes (titular e suplente) para compor Comissão de Avaliação e Aprovação de Prestação de Contas da execução do Serviço. A indicação deverá ser formalizada através de Portaria;
- ✓ Os servidores indicados deverão ter qualificação profissional compatível com o objeto do Convênio, com escolaridade mínima de 3º grau e conhecimento técnico na área de atuação;
- ✓ Disponibilizar os servidores indicados para compor as comissões garantindo sua participação e deliberação nas reuniões;
- ✓ Os municípios convenientes deverão informar e-mail institucional ao Município sede, que será o canal de comunicação oficial;
- ✓ O Município sede deverá convocar as reuniões com antecedência mínima de 48h através de Edital de Convocação devendo os municípios convenientes ser comunicados através de email;
- ✓ As discussões e deliberações (Chamamento Público, Avaliação e Monitoramento e Análise e Aprovação de Prestação de Contas) se darão em reuniões convocadas para tal finalidade onde cada representante terá direito a um único voto;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os convenientes.

Os municípios obrigam-se a repassar os Recursos Estaduais recebidos após a adesão a Resolução SEDS nº 67/2022 diretamente à entidade vencedora.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 6 de 45

O recurso estadual compreende valor total anual de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) sendo:

Implantação:	
Investimento	R\$ 63.000,00
Custeio	R\$ 17.000,00

Os municípios obrigam-se a repassar os valores que complementarão o custeio da Parceria onerando os respectivos Recursos Municipais.

Cada município arcará com o valor total anual de R\$ 66.857,14 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) sendo:

Implantação:	
Investimento	R\$ 9.000,00
Custeio	R\$ 2.428,57

Cada município poderá oferecer contrapartida financeira, sendo considerada a contrapartida social.

Os municípios se responsabilizam em realizar os repasses financeiros nas datas definidas no Edital de Chamamento Público diretamente à Entidade vencedora do Chamamento Público, com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso definidos no Edital de Chamamento. Os repasses deverão ser realizados em contas específicas destinadas a execução do plano de trabalho devendo observar a obrigatoriedade da rastreabilidade individualizada dos recursos estadual e municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que manifestado interesse das partes e formalizado em termo competente pelo prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) meses.

X



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 7 de 45

### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um de seus partícipes mediante comunicado escrito e será rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º - A inadimplência de algum município ou atraso nos repasses a Entidade Vencedora do Chamamento Público ensejará omissão do ente público nos repasses de verbas desrespeitando o compromisso configurando violação aos princípios administrativos acarretando o dever de indenizar a Entidade prejudicada no cumprimento da execução do plano de trabalho.

§2º - O município que atrasar com os repasses indenizará a Entidade nos prejuízos devidamente comprovados (multas e encargos por atrasos decorrentes da omissão).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de Convênio:

A Diretriz do Serviço Regional de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de violência, que é dele parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

### CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (*para esclarecimento*).

### CLÁUSULA OITAVA – DA ANUÊNCIA

Os Municípios signatários deste Convênio, mediante realização de Chamamento Público, concordarão com as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC que executará o objeto nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, <sup>7</sup>



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 8 de 45

Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009 e Orientações Técnicas vigentes que orientam o desenvolvimento deste Serviço, que integram esse termo.

§1º - Devidamente nomeados através de Portaria exarada pelo Chefe do Executivo de cada município, os representantes dos municípios participarão de todos os atos decisórios referente ao Chamamento Público, Avaliação e Monitoramento e Avaliação e homologação da Prestação de Contas.

§2º - Todos os atos decisórios deverão ser assinados por todos os convenientes deste documento.

§3º - Todos os municípios deverão publicar em Diário Oficial os atos do Chamamento Público, incluindo impreterivelmente a Homologação final;

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERNÂNCIA DE LOCALIDADE DA SEDE

O Serviço Regional de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência terá sua sede de implantação no Município de Cubatão, no período de dezembro de 2023 a dezembro de 2025.

A sede do serviço terá sua localização alterada a cada 24 meses, devendo a OSC promover sua mudança de local, com o apoio dos municípios partícipes, conforme seqüência abaixo descrita:

- I. Dezembro de 2025 a dezembro de 2027: Município de Peruíbe;
- II. Dezembro de 2027 a dezembro de 2029: Município de Itanhaém;
- III. Dezembro de 2029 a dezembro de 2031: Município de São Vicente;
- IV. Dezembro de 2031 a dezembro de 2033: Município de Mongaguá;
- V. Dezembro de 2033 a dezembro de 2035: Município de Praia Grande;
- VI. Dezembro de 2035 a dezembro de 2037: Município de Bertioga

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Os Municípios signatários deste Convênio, mediante ato próprio dos respectivos chefes do Poder Executivo, indicarão 01 Responsável Técnico e 01 Responsável Administrativo-Financeiro, os quais responderão pela normatização e pelo fiel



cumprimento de fluxos do serviço, bem como pela correta aplicação dos recursos pela OSC respectivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS GLOSAS E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observado o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no respectivo Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A análise da prestação de contas será feita pela comissão devidamente nomeada pelos convenentes.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas deverá ser assinada por todos os membros da comissão com emissão de parecer conclusivo pelo município sede.

Todos os Municípios deverão publicar a totalidade dos atos decisórios.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC deverá realizar o ressarcimento ao erário.

Os valores devolvidos serão rateados entre os convenentes, em igualdade de percentual, em caso de glosa em recurso municipal.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, nas suas respectivas cotas-parte.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 10 de 45

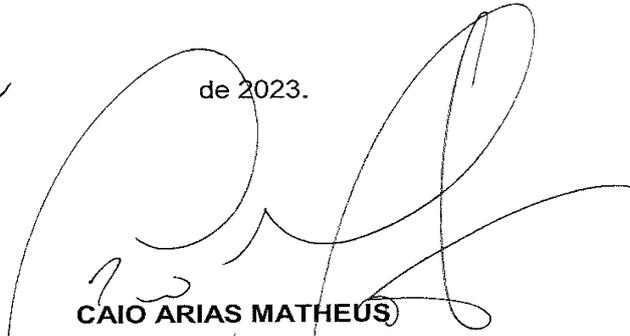
### DO FORO

Será competente o foro da Comarca do município SEDE para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os convenientes o presente, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cubatão, 04 de 12

de 2023.

  
**CAIO ARIAS MATHEUS**

Prefeitura Municipal de Bertioga

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal de Cubatão

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**

Prefeitura Municipal de Itanhaém

  
**MARCIO MELO GOMES**

Prefeitura Municipal de Mongaguá

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**

Prefeitura Municipal de Peruíbe



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



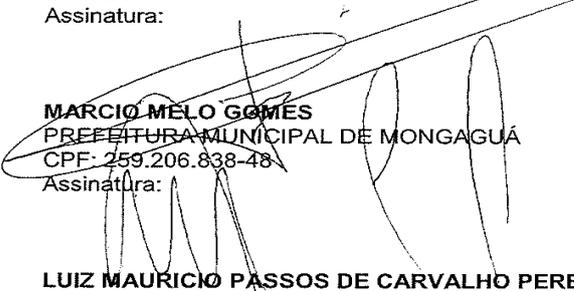
Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 11 de 45

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
CPF: 133.863.968-44  
Assinatura:

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
CPF: 261.170.218-79  
Assinatura:

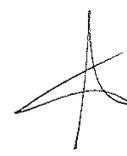
  
**MARCIO MELO GOMES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ  
CPF: 259.206.838-48  
Assinatura:

  
**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE  
CPF: 266.359.488-13  
Assinatura:

  
**RAQUEL AUXILIADORA CHINI**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE  
CPF: 902.593.008-53  
Assinatura:

  
**KAYO FELIPE NACHTAJLER AMADO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CPF: 325.762.868-44  
Assinatura:

7





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 12 de 45

### Procuradoria Municipal

#### ATOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Expediente S/N, interessada BRUNA DO NASCIMENTO, matrícula 11.828-1: “(...) Opino pelo deferimento, portanto, a partir de 9 de Fevereiro de 2024, marco inicial do benefício (...)”.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 13 de 45

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



### Resolução CMDCA nº 009/2024

**Dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Mongaguá - CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mongaguá – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 2.290/2008 e suas alterações e o Decreto nº 7.553/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** sua função deliberativa e coordenadora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, visto decisão da plenária realizada no dia 11 de abril de 2024, bem como e, principalmente, os dispostos nas Leis Municipais nº 2.290, de 1º de outubro de 2.008 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determinam, respectivamente, que as entidades governamentais e não-governamentais inscrevam seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devam, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** também o disposto na Resolução nº 71/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 14 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



**CONSIDERANDO**, ainda, as Resoluções nº 105 e 106/2005 e nº 116/2006 do CONANDA, que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, estabelece que, na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por Escolas Técnicas de Educação e entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 164 de 09 de Abril de 2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 1º.** As entidades **governamentais e não governamentais** deverão proceder à **inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**Parágrafo único.** São considerados essenciais para o estabelecimento formal da rede articulada de ações do Município de Mongaguá, na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos do que estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 2º** Será concedido o registro da entidade e a inscrição de programas às pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo de acordo com as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**§1º** Os **Programas de Promoção** que se destinam às crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais devam ser garantidos e assegurados conforme artigo 3º e 4º. do ECA assim classificados:

Direito as políticas sociais básicas

Direito a convivência Familiar e comunitária

#### **Casa dos Conselhos**

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 15 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



Direito a profissionalização e a proteção ao trabalho

Direito a educação, cultura, lazer, esporte e informação

Direito a liberdade, respeito e dignidade

**§2º Os Programas de Proteção** se destinam as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, e podem ser classificados nos seguintes regimes:

- I – orientação e apoio sócio familiar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional.

**§ 3º Os Programas Socioeducativos** visam atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios e serão classificados nos seguintes regimes:

- I – prestação de serviços à comunidade;
- II – liberdade assistida;
- III – semiliberdade;
- IV – internação.

**Parágrafo único.** Os programas socioeducativos que atendam a Lei nº 12.545/12 deverão ser inscritos junto ao CMDCA quando executados por organizações não governamentais.

**Art.3º** Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais são, cumulativamente:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



**IV** - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art.4º** As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

**I** - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

**II** - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

**III** - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

**IV** - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

**V** - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

**VI** - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

**VII** - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

**VIII** - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

**IX** - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

**X** - propiciar escolarização e profissionalização;

**XI** - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

**XII** - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

**XIII** - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

**XIV** - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

**XV** - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

**XVI** - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 17 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

**Art.5º** O funcionamento de entidades ou organizações dependem de prévia inscrição no CMDCA.

**Art.6º** A inscrição das entidades ou organizações, bem como dos serviços, programas e projetos será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, cabendo à entidade ou organização, manter seus documentos atualizados, apresentar os documentos estabelecidos nessa Resolução para reavaliar o cabimento de sua manutenção,

§ 1º . Será negado a inscrição no Conselho a Entidade observando o disposto no § 1º do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, juntamente com as documentações exigidas por esta Resolução.

§ 2º A inscrição de uma entidade ou de seus respectivos programas e serviços poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento se houver observação de irregularidades previstas por esta resolução. O procedimento de suspensão ou cancelamento será de acordo com o capítulo IV desta resolução.

### CAPÍTULO II

#### DOS DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÕES

**Art.7º** As entidades ou organizações, **sem fins econômicos** e de **interesse público**, prestadoras de serviços às crianças e adolescentes no município deverão

#### **Casa dos Conselhos**

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 18 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



solicitar, a qualquer tempo, registro junto ao CMDCA e apresentar **no ato da solicitação da inscrição ou pedido de renovação** os seguintes documentos:

- I - requerimento de registro dirigido ao CMDCA, em papel timbrado e original, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador da entidade ou organização, conforme **(ANEXO I)** desta Resolução;
- II - estatuto social atualizado, devidamente registrado em cartório, **conforme disposto no art. 46 do Código Civil Brasileiro;**
- III - Estatuto da entidade – Registrado no cartório competente.
- IV - Regimento Interno – Registrado em cartório.
- V - Ata da Última Eleição da Diretoria – Registrado no cartório competente.
- VI - CNPJ da Entidade – Atualizado - CPF e RG do Presidente/Representante da entidade.
- VII - CND da Receita Federal.
- VIII - CND-T (trabalhista)
- IX - Alvará de Funcionamento.
- X - Documento de Comprovação da Sede (locação ou própria ou cedida).
- XI - Atestado de idoneidade de todas as pessoas da direção.
- XII - Declaração, em papel timbrado, assinada pelo (a) representante legal ou procurador (a) da entidade ou organização de assistência social, na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereços de todos os membros que compõem a diretoria com suas respectivas qualificações **(ANEXO VII)**.
- XIII- Declaração em papel timbrado, assinada pelo (a) representante legal ou procurador (a) da entidade ou organização de assistência social de que **(ANEXO V)**:
  - a) está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias;
  - b) presta serviços sem fins econômicos na área de assistência social e que estes são oferecidos com gratuidade total, não onerando os (as) usuários (as) com nenhuma taxa ou contribuição;
  - c) destina totalidade da receita, que receba ou vier a receber, proveniente de recursos, exclusivamente dos poderes públicos, no desenvolvimento de ações socioassistenciais no âmbito do município de Mongaguá;

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 19 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



d) tem seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direito dos (as) usuários (as), e que a metodologia de trabalho propicia processos participativos na busca do cumprimento da efetividade na execução dos mesmos.

**XIV** - declaração, em papel timbrado, assinada pelo (a) representante legal ou procurador da entidade ou organização, de que os seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores (as) ou equivalentes, não recebam remuneração (ou recebam remuneração de acordo com a Lei nº 9.790/99) vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas pelo respectivo estatuto social. **(ANEXO VI)**

a) - certificado de Qualificação, fornecido pelo Ministério da Justiça, devidamente atualizado, no caso de OSCIP;

**XV** - Título de Utilidade Pública (se houver).

**XVI** – Balanço financeiro ou Patrimonial dos 2 (dois) últimos anos.

**XVII** - Relatório de atividades a serem desenvolvidas, em papel timbrado e original, devidamente assinado pelo **representante legal** ou **procurador da entidade** ou **organização**, e pelo **técnico responsável (ANEXO III)**, o qual será entregue **anualmente após a inscrição da entidade;**

**XVIII** - Plano de Trabalho em desenvolvimento no ano em exercício, em papel timbrado e original, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador da entidade ou organização, e pelo técnico responsável **(ANEXO IV)**, o qual será entregue **anualmente após a inscrição da entidade**

**XIX** - Relação de Matrícula das Crianças e Adolescentes Atendidas - Atualizado.

**Art. 8º** - Satisfeita todas as exigências do Art 7º, caberá a Comissão de Registro e Legislação do CMDCA a avaliação da documentação apresentada pela entidade.

**§1º** - A Comissão de Registro e Legislação deverá ser composta por Conselheiros Titulares ou Conselheiros Suplentes do CMDCA.

**§ 2º** - A Comissão de Registro e Legislação deverá ser composta por 4 (quatro) Conselheiros do CMDCA, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do governo.

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 20 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



§ 3º - A Comissão de Registro e Legislação poderá ser composta por 3 (três) Conselheiros do CMDCA de modo excepcional quando não houver disponibilidade integral da sociedade civil ou de representantes do governo.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil não poderão atuar na Comissão de Registro e Legislação quando a entidade que eles representam estiver sendo analisada pela Comissão de Registro e Legislação.

§ 5º - Os representantes do governo não poderão atuar na Comissão quando a diretoria que eles representam estiver sendo analisada pela Comissão de Registro e Legislação.

§ 6º - O parecer da Comissão de Registro e Legislação deverá ter pelo menos a assinatura de 3 (três) de Conselheiros da Comissão de Registro e Legislação.

§ 7º - A comissão de Registro e Legislação deverá emitir parecer de DEFERIDO ou INDEFERIDO para a documentação apresentada pela entidade (ANEXO VIII)

§ 8º - Se o parecer for DEFERIDO, a comissão de Registro e Legislação deverá encaminhar para a Mesa Diretora do CMDCA para apreciação em plenária.

§ 9º - Se o parecer for INDEFERIDO, a comissão de Registro e Legislação deverá encaminhar o parecer de INDEFERIDO para Mesa diretora do CMDCA para a providência de ofício de comunicação ao solicitante sobre o indeferimento do pedido de inscrição.

Art. 9º - Após a apreciação do parecer da Comissão de Registro e Legislação do CMDCA pelo colegiado em plenária, caberá à Comissão de Visita técnica realizar a visita no local da entidade.

§ 1º - A Comissão de Visita Técnica deverá ser composta por Conselheiros Titulares ou Conselheiros Suplentes do CMDCA.

§ 2º - A Comissão de Visita Técnica deverá ser composta por 4 (quatro) Conselheiros do CMDCA, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do governo.

§ 3º - A Comissão de Visita Técnica poderá ser composta por 3 (três) Conselheiros do CMDCA de modo excepcional quando não houver disponibilidade integral da sociedade civil ou de representantes do governo.

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 21 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



§ 4º - Os representantes da sociedade civil não poderão atuar na Comissão de Visita Técnica quando a entidade que eles representam estiver sendo analisada pela Comissão de Visita Técnica.

§ 5º - Os representantes do governo não poderão atuar na Comissão de Visita Técnica quando a Diretoria que eles representam estiver sendo analisada pela Comissão de Visita Técnica.

§ 6º - O parecer da Comissão de Visita Técnica deverá ter pelo menos a assinatura de 3 (três) de Conselheiros da Comissão de Visita Técnica.

§ 7º - A Comissão de Visita Técnica fará a visita e encaminhará o parecer de DEFERIDO ou INDEFERIDO (**ANEXO IX**) para apreciação em plenária quando a entidade estiver aguardando a inscrição do CMDCA ou em casos de renovações de inscrição de certificados.

§ 8º - O CMDCA fará a emissão do certificado da entidade ou de seus programas e serviços após a apreciação do parecer de DEFERIDO da comissão de Visita Técnica em plenária.

§ 9º - O CMDCA fará emissão de ofício comunicando a entidade solicitante se o parecer for INDEFERIDO.

§ 10º - A Comissão de Visita Técnica realizará visitas periódicas em entidades com as inscrições efetuadas.

**Art. 10** - As entidades ou organizações **sem fins econômicos** que não tenham ações preponderantes na área de atendimento às crianças e adolescentes, mas que atuem nessa área, ou aquelas que atuem em mais de um município ou estado, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos, e demonstrar que cumprem os critérios elencados nessa Resolução de Inscrição e Registro de Entidades de atendimento, Serviços, Programas, Benefícios e Projetos junto ao CMDCA.

### CAPÍTULO V

#### DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS, PROJETOS OU BENEFÍCIOS

**Art.11** - Para análise do pedido de inscrição de programas, serviços, projetos ou benefícios de organizações ou entidades que tem atuação no município de Mongaguá, deverão apresentar os seguintes documentos:

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 22 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



- I. Requerimento de Inscrição dirigido ao CMDCA, em papel timbrado e original, devidamente assinado pelo (a) representante legal ou procurador (a) da entidade ou organização (**ANEXO II**);
- II. Cópia atualizada de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), emitido pela Receita Federal do Brasil;
- III. Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em cartório em conformidade com o disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742 de 1993;
- IV. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, devidamente registrada em cartório;
- V. Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e cópia do último protocolo de requerimento, obrigatório para as certificadas; Resolução de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Serviços, Benefícios e Projetos junto ao CMDCA
- VI. Cópia do Certificado de Qualificação fornecido pelo Ministério da Justiça, devidamente atualizado para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS, obrigatório para as qualificadas;
- VII. Cópia do Comprovante de Inscrição no CMDCA de sua sede ou onde a entidade ou organização desenvolva o maior campo de atuação;
- VIII- Declaração, em papel timbrado, assinada pelo (a) representante legal ou procurador (a) da entidade ou organização de assistência social, na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereços de todos os membros que compõem a diretoria com suas respectivas qualificações (anexo VII);
- IX- Declaração em papel timbrado, assinada pelo (a) representante legal ou procurador (a) da entidade ou organização de assistência social de que:
  - a) está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias;
  - b) presta serviços sem fins econômicos na área de assistência social e que estes são oferecidos com gratuidade total, não onerando os (as) usuários (as) com nenhuma taxa ou contribuição;
  - c) destina totalidade da receita, que receba ou vier a receber, proveniente de recursos, exclusivamente dos poderes públicos, no desenvolvimento de ações sócio assistenciais no âmbito do município de Mongaguá;

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 23 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



d) tem seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direito dos (as) usuários (as), e que a metodologia de trabalho propicia processos participativos na busca do cumprimento da efetividade na execução dos mesmos (anexo V);

X Relatório de Atividades do último exercício, em papel timbrado e original, devidamente assinado pelo (a) representante legal ou procurador (a) da entidade ou organização de assistência social, e pelo (a) técnico (a) responsável (anexo III);

XI Plano de Ação do ano em exercício, em papel timbrado e original, devidamente assinado pelo (a) representante legal ou procurador (a) da entidade ou organização de assistência social, e pelo (a) técnico (a) responsável (anexo IV).

§1º Os prazos para análise, deferimento e aprovação da solicitação de inscrição correram em conformidade com os artigos 9 desta Resolução.

§2º As organizações ou entidades que tiverem sua inscrição junto ao CMDCA suspensa, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis e penais e que tiverem suas atividades em situação irregular responderão pelos mesmos ritos do artigo 14 e seus incisos.

### CAPÍTULO III

#### DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÕES E OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS

**Art.12** Para manutenção de registro de entidades ou organizações, entregar anualmente até **30 de abril, ou quando necessitar de atualização devido vencimentos de prazos** os documentos solicitados arrolados desta Resolução.

**Art. 13** Para a manutenção da inscrição de serviços, programas e projetos desenvolvidos por entidades ou organizações que não tenham ações preponderantes na área da criança e adolescente, mas que atuem nessa área, ou aquelas que atuem em mais de um município ou estado, deverão entregar, os documentos solicitados no do Capítulo II do artigo 7, desta Resolução e requerimento do **(ANEXO II)** e manter as documentações atualizadas, assim como entregar o plano trabalho e relatório de atividades anualmente;

**Art.14** Os documentos solicitados no artigo 7º são obrigatórios e quando houver alteração, deverão ser encaminhados atualizados ao CMDCA.

**Parágrafo único.** Caso não houver alteração do Estatuto Social e da composição dos membros registrados na Ata de Eleição e Posse da Diretoria,

#### **Casa dos Conselhos**

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 24 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



apresentar por meio de Declaração em papel timbrado, assinada pelo (a) representante legal ou procurador (a) da entidade ou organização, de que não houve alteração (ANEXO X). Em caso de alteração, protocolar a documentação recente.

#### CAPÍTULO IV

#### DO INDEFERIMENTO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

**Art.15** Em caso de indeferimento, de suspensão ou de cancelamento do registro no CMDCA, o Colegiado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao cadastro a que se refere o artigo 7 desta Resolução, e demais providências.

**Art.16** Terão seu registro junto ao CMDCA suspenso, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis e penais, as entidades ou organizações que tiverem suas atividades em situação irregular.

**§1º** Serão consideradas irregulares as entidades ou organizações que:

- I - Estiverem em desacordo com a legislação vigente, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- II - Não apresentarem documentação para manutenção da inscrição em seu devido tempo; Resolução de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Serviços, Benefícios e Projetos junto ao CMDCA;
- III - Praticarem irregularidades na gestão administrativa;
- IV - Interromperem os serviços sem comunicação ao CMDCA;

**§2º** A entidade ou organização que comprovadamente incorrer em qualquer dos incisos do §1º deste artigo será notificada e terá sua inscrição suspensa por até 90 (noventa) dias para regularização da situação, estando sujeita ao cancelamento imediato da inscrição.

**Art.17** O CMDCA comunicará o órgão gestor, o Ministério Público e ao Conselho Tutelar sobre a interrupção ou encerramento das ofertas do serviço para que os mesmos procedam às ações e os encaminhamentos necessários visando à garantia de proteção social dos usuários que utilizavam a referida oferta.

**Art.18** O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento desta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 25 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



**Parágrafo Único.** As entidades ou organizações que tiverem seu registro cancelado poderão reativá-la a qualquer tempo, desde que solucionadas as razões que originaram o cancelamento da inscrição, apresentando a documentação constante do art.7º.

**Art.19** As entidades registradas deverão comunicar ao CMDCA o encerramento de suas atividades com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§1º** Em caso de interrupção temporária de serviços, a entidade deverá oficiar o CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias do ocorrido, com a devida motivação, alternativas e perspectivas para prestação do serviço, bem como o prazo para a retomada do mesmo.

**§2º** O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização, bem como seus serviços, programas e projetos.

#### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS

**Art.20** Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição de programas, serviços ou benefícios e ou do registro de organizações e ou entidades, a entidade ou organização poderá recorrer ao CMDCA, sendo certo que o prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da notificação.

**Parágrafo Único.** Os recursos das decisões do CMDCA deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual da Criança e Adolescente- CONDECA

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.21** O CMDCA estabelecerá um plano de acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de atendimento às crianças e adolescentes, bem como serviços, programas e projetos inscritos, com seus respectivos critérios. Resolução de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Serviços, Benefícios e Projetos junto ao CMDCA.

**Art. 22** O CMDCA deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de atendimento às crianças e adolescentes inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede.

#### **Casa dos Conselhos**

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 26 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



**Art. 23** O CMDCA encaminhará a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades ou Organizações de atendimento às crianças e adolescentes, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Único.** A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

**Art.24** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do CMDCA.

**Art. 25** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores sobre mesmo tema.

Mongaguá, 26 de abril de 2024.

**Maysa Riyuzo de Almeida Franco**  
Presidente do CMDCA

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 27 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO OU MANUTENÇÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE/ ORGANIZAÇÃO

Exmo. Senhor (a) Coordenador do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mongaguá

EU, \_\_\_\_\_ na  
qualidade de representante legal, venho requerer:

- Registro da Organização não Governamental
- Inscrição de Programas, Projetos e Serviços governamental ou não governamental
- Manutenção do Registro da Organização não Governamental
- Manutenção de programas, Projeto e Serviços governamental ou não governamental.

1. Dados da Entidade ou Organização:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: |\_|\_|. |\_|\_|. |\_|\_| / |\_|\_|\_|\_|-|\_|\_|

Data de inscrição no CNPJ: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_ Secundária: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: |\_|\_|\_|\_|\_|-|\_|\_|\_|

Telefone (DDD/número): |\_|\_|- |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

FAX: |\_|\_|- |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

E-MAIL: \_\_\_\_\_

SITE: \_\_\_\_\_

#### REGISTROS, CERTIFICAÇÕES, INSCRIÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Federal:

Qual(is): \_\_\_\_\_

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 28 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



Estadual:

Qual(is): \_\_\_\_\_

Municipal:

Qual(is): \_\_\_\_\_

CONSELHOS:

Qual(is): \_\_\_\_\_

OSCIP: ( ) sim ( ) não

CEBAS ( ) sim ( ) não

#### 2. Dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

Telefone (DDD/número): |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

Celular (DDD/número): |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

Email: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ ata Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

Período do Mandato: |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| até |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

#### 3. Relação de todos os estabelecimentos da entidade ou organização (CNPJ e endereço completo)

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 29 de 45



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



#### 4. Informações Adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

Resolução de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Serviços, Benefícios e Projetos junto ao CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONGAGUÁ

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 30 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



#### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS.

Exmo. Senhor (a) Coordenador do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mongaguá

EU, \_\_\_\_\_

na qualidade de representante legal, venho requerer:

- Inscrição de serviços, programas, projetos, benefício.
- Manutenção da inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios.

1. Dados da Entidade ou Organização:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: |\_|\_|. |\_|\_|\_|. |\_|\_|\_|/|\_|\_|\_|-|\_|\_|

Data de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_ Secundária: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CEP: |\_|\_|\_|\_|-|\_|\_|\_|

Telefone (DDD/número): |\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

FAX: |\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

E-MAIL: \_\_\_\_\_

SITE: \_\_\_\_\_

REGISTROS, CERTIFICAÇÕES, INSCRIÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Federal:

Qual(is): \_\_\_\_\_

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 31 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



Estadual:

Qual(is): \_\_\_\_\_

Municipal:

Qual(is): \_\_\_\_\_

CONSELHOS: Qual(is): \_\_\_\_\_

OSCIP: ( ) sim ( ) não CEBAS: ( ) sim ( ) não

#### 2. Dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD/número): \_\_\_\_\_

Celular (DDD/número): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

3. Relação de todos os estabelecimentos da entidade ou organização (CNPJ e endereço completo)

4. Informações Adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

Resolução de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Serviços, Benefícios e Projetos junto ao CMDCA

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



#### ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS EM \_\_\_\_\_ (ANO)

#### IDENTIFICAÇÃO

1.1. NOME DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO:

1.2. ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE(DDD/número): \_\_\_\_\_

(CELULAR): \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

1.3. SITE: \_\_\_\_\_

1.4. REGISTROS, CERTIFICAÇÕES, INSCRIÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Federal:

Qual (is): \_\_\_\_\_

Estadual:

Qual (is): \_\_\_\_\_

Municipal:

Qual (is): \_\_\_\_\_

CONSELHOS:

Qual (is): \_\_\_\_\_

OSCIP: ( ) sim ( ) não CEBAS: ( ) sim ( ) não

#### 2. REPRESENTAÇÃO LEGAL

2.1. Apresentação qualificada do (a) Presidente Nome:

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Expedição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data Data

Casa dos Conselhos  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 33 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_

2.2. Apresentação qualificada do (a) Técnico (a) Responsável Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_ UF: \_\_\_\_  
Data Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_  
Órgão de Classe: \_\_\_\_\_ nº

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (transcrever do Estatuto Social)

4. RECURSOS UTILIZADOS Fonte Órgão Público/Secretaria Valor Mensal Valor Anual  
Municipal Estadual Federal Fonte Origem Valor Mensal Valor Anual Próprio Doações  
Outros (Fumcad, Emendas Parlamentares, Nota Fiscal Paulista, entre outros)

5. INFRAESTRUTURA Imóvel:  Próprio  Cedido  Alugado  Outros:  
\_\_\_\_\_ Instalações (descrever a quantidade de salas, sanitários,  
cozinha, refeitório, espaço de lazer, etc.) Equipamentos permanentes (descrever a  
quantidade de bens duráveis, como: veículos, computadores, máquinas, móveis, etc.)

6. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES (Preencher todos os itens abaixo para  
cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial) 6.1. Nome do Serviço,  
Programa, Projeto ou Benefício

6.1.1. Objetivos

6.1.2. Abrangência Territorial (descrever os bairros/comunidades atendidas)

6.1.3. Critérios utilizados para a seleção da demanda

6.1.4. Atividades realizadas e metodologia empregada

6.1.5. Quadro de Funcionários por Serviço Quantidade Cargo/Função Escolaridade  
Regime de contratação Carga horária/Diária Carga horária/Semanal Resolução de  
Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Serviços, Benefícios e Projetos junto  
ao CMDCA

6.1.6. Quadro de Voluntários por Serviço Quantidade Atividade Escolaridade Carga  
horária/Semanal

Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 34 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



6.1.7. Como a Entidade ou Organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano (elaboração, execução, avaliação e monitoramento)

6.1.8. Avaliação e monitoramento (resultados alcançados, facilidades e dificuldades encontradas)

6.1.9. Quadro resumo das atividades desenvolvidas Nome do Serviço Público Alvo Faixa etária Horário de atendimento Capacidade de atendimento Número de usuários atendidos Periodicidade Dias da Semana Demanda Reprimida

a) Orientação/encaminhamento dado a estas pessoas (demanda reprimida)

b) A Organização é referenciada ao:

I. CRAS: ( ) sim ( ) não. Qual o CRAS?

II. CREAS

III. Centro POP:

7. CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES (AS) (Descrever detalhadamente como ocorreu à capacitação. Exemplos: reuniões, encontros de formação, cursos, eventos externos e outros)

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS (Espaço para a organização descrever o que considera importante e não foi especificado nos itens anteriores)

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL ASSINATURA DO (A) TÉCNICO (A)  
RESPONSÁVEL (devidamente identificado com n.º do Órgão de Classe)

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 35 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



#### ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO PARA \_\_\_\_\_ (ANO)

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. NOME DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO: \_\_\_\_\_

1.2. ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: | | | | | | - | | | |

TELEFONE(DDD/número): | | | - | | | | | | | | | | | |

(CELULAR): | | | - | | | | | | | | | | | |

EMAIL: \_\_\_\_\_

1.3. SITE: \_\_\_\_\_

##### 1.4. REGISTROS, CERTIFICAÇÕES, INSCRIÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Federal:

Qual (is): \_\_\_\_\_

Estadual:

Qual (is): \_\_\_\_\_

Municipal:

Qual (is): \_\_\_\_\_

CONSELHOS: \_\_\_\_\_ Qual \_\_\_\_\_ (is): \_\_\_\_\_

OSCIP: ( ) sim ( ) não CEBAS: ( ) sim ( ) não

##### 2. REPRESENTAÇÃO LEGAL

2.1. Apresentação qualificada do (a) Presidente Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

| | | | | | - | | | | |

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data

Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data

Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

2.2. Apresentação qualificada do (a) Técnico (a) Responsável Nome: \_\_\_\_\_

Casa dos Conselhos  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 36 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Órgão de Classe: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

#### 3. MISSÃO INSTITUCIONAL

4. INFRAESTRUTURA Imóvel:  Próprio  Cedido  Alugado  Outros: \_\_\_\_\_  
Resolução de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Serviços, Benefícios e Projetos junto ao CMDCA Instalações (descrever a quantidade de salas, sanitários, cozinha, refeitório, espaço de lazer, etc.) Equipamentos permanentes (descrever a quantidade de bens duráveis, como: veículos, computadores, máquinas, móveis, etc.)

#### 5. JUSTIFICATIVA (porque este plano está sendo elaborado)

5.1.. Como a Entidade ou Organização pretende fomentar, incentivar e qualificar a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano (elaboração, execução, avaliação e monitoramento)

#### 16. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO E BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL A SER EXECUTADO

6.1. Nome do Serviço, Programa, Projeto ou Benefício Sócio assistencial

6.1.1. Objetivos

6.1.2. Abrangência Territorial (descrever os bairros/comunidades que serão atendidas)

6.1.3. Endereço/ local da prestação do serviço

6.1.4. Critérios utilizados para a seleção da demanda

6.1.5. Atividades previstas e metodologia

6.1.6 Quadro de trabalhadores por serviço com : Regime de contratação, carga horária/diária, carga horária/semanal, escolaridade/

6.1.7. Quadro de Voluntários (especificar: quantidade/atividade/escolaridade/carga horária semanal)

6.1.8. Quadro resumo das atividades a serem desenvolvidas Nome do Serviço Público Alvo Faixa etária Horário de atendimento Capacidade de atendimento Número de usuários atendidos Periodicidade Dias da Semana Demanda Reprimida

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 37 de 45



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



7. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO (RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS)

8. CUSTO GERAL DO PLANO RECURSOS UTILIZADOS Fonte Órgão  
Público/Secretaria Valor Mensal Valor Anual Municipal Estadual Federal Fonte Origem  
Valor Mensal Valor Anual Próprio Doações Outros (Fumcad, Emendas Parlamentares,  
Nota Fiscal Paulista, entre outros)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS (Espaço para a organização descrever o que considera importante e não foi especificado nos itens anteriores)

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) TÉCNICO (A) RESPONSÁVEL  
(Devidamente identificado com n.º do Órgão de Classe)

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 38 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO

EU, \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal, declaro que a Entidade: \_\_\_\_\_:

- a) está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias;
- b) presta serviços sem fins econômicos na área de assistência social e que estes são oferecidos com gratuidade total, não onerando os (as) usuários (as) com nenhuma taxa ou contribuição;
- c) destina totalidade da receita, que receba ou vier a receber, proveniente de recursos, exclusivamente dos poderes públicos, no desenvolvimento de ações socioassistenciais no âmbito do município de Mongaguá;
- d) tem seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direito dos (as) usuários (as), e que a metodologia de trabalho propicia processos participativos na busca do cumprimento da efetividade na execução dos mesmos.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resolução de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Serviços, Benefícios e Projetos junto ao CMDCA

Assinatura do representante legal da entidade

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 39 de 45



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES (OU NÃO REMUNERAÇÃO)

Eu, \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, que a organização/entidade social \_\_\_\_\_ remunera (ou não remunera) seus dirigentes/ diretores, (Identificar Nome do diretor, cargo, função na organização.)

Local \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável legal

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 40 de 45



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA

Eu, \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, que a organização/entidade social \_\_\_\_\_ tem seu quadro diretivo composto pelos membros abaixo qualificado, (Qualificar dirigentes com Nome, cargo, endereço, RG, CPF e telefone).

Local \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável legal

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 41 de 45



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



### ANEXO VIII

#### **Parecer da Comissão de Registro e Legislação**

A comissão de Registro e Legislação em reunião realizada na DATA de \_\_\_\_\_ no ambiente físico ou virtual de \_\_\_\_\_ delibera: o parecer REFERENTE AO PEDIDO DE \_\_\_\_\_ como:

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
(assinatura dos conselheiros)

Mongaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 42 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



#### ANEXO IX

#### Parecer da Comissão de Visita Técnica

A comissão de Registro e Legislação em reunião realizada na DATA de \_\_\_\_\_ no ambiente físico ou virtual de \_\_\_\_\_ delibera: o parecer REFERENTE AO PEDIDO DE \_\_\_\_\_  
como:

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
(assinatura dos conselheiros)

Mongaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 43 de 45



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



### ANEXO X

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal, declaro que não houve alteração no Estatuto Social ou na composição dos membros registrados na Ata de Eleição e Posse da Diretoria.

Local \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável legal

**Casa dos Conselhos**  
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



### Resolução CMDCA Nº 10 de 26 de abril de 2024

Dispõe sobre a composição da  
Comissão de Registro e Legislação do CMDCA

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº2.290 bem como pelo art. 139 da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), após deliberação ocorrida em reunião ordinária na data de 11/04/2024, RESOLVE:

Art. 1 – Dispõe sobre as atribuições da Comissão de Registro e Legislação do CMDCA, a saber:

- Incumbências previstas na Resolução 009/2024.
- Autonomia para acessar e-mails, convites, ofícios e denúncias para melhor orientar o colegiado sobre as questões referente ao CMDCA.

Art. 2 – Dispõe sobre a composição da comissão de Registro e Legislação, com os seguintes conselheiros do CMDCA:

- Rosângela Aparecida Assorino, representante da Entidade Pé na Lua;
- Lucinete Tornis Klein Neri, representante da OSC Amor é Vida;
- Carlos Augusto Santos Barbosa, representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- Rosimeire de Jesus Santos, representante do Fundo Social de Solidariedade.

Mongaguá, 26 de abril de 2024.

**Presidente do CMDCA**  
**Maysa Riyuzo de Almeida Franco**

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:  
[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 27 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 45 de 45



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38



#### Resolução CMDCA Nº 11 de 26 de abril de 2024

Dispõe sobre a composição da  
Comissão de Visita Técnica do CMDCA

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.290 bem como pelo art. 139 da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), após deliberação ocorrida em reunião ordinária na data de 11/04/2024, RESOLVE:

Art. 1 – Dispõe sobre as atribuições da Comissão de Visita Técnica do CMDCA, a saber:

- a) Incumbências previstas na Resolução 009/2024.

Art. 2 – Dispõe sobre a composição da comissão de Registro e Legislação, com os seguintes conselheiros do CMDCA:

- a) Rosângela Aparecida Assorino, representante da Entidade Pé na Lua;
- b) Lucinete Tornis Klein Neri, representante da OSC Amor é Vida;
- c) Carlos Augusto Santos Barbosa, representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- d) Ana Paula Camargo, representante da Secretaria Municipal da Saúde.

Mongaguá, 26 de abril de 2024.

Presidente do CMDCA  
Maysa Riyuzo de Almeida Franco

#### Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP  
Telefone: (13) 3507-5746 - Email:

[cmdca@mongagua.sp.gov.br](mailto:cmdca@mongagua.sp.gov.br)/[casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br)